

OS IMPACTOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO: ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES DOS ÚLTIMOS ANOS

THE IMPACTS OF THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY THE JUDICIARY:
ANALYSIS OF PUBLICATIONS IN RECENT YEARS

LOS IMPACTOS DEL USO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL POR EL PODER JUDICIAL: ANÁLISIS DE LAS PUBLICACIONES DE LOS ÚLTIMOS AÑOS

Eduardo Moreira Schmidt¹
Lucas Lima Aguiar²
Paulo Henrique Andrade Rodrigues³
Marcio de Jesus Lima do Nascimento⁴

RESUMO: Este artigo analisa as transformações no Poder Judiciário, impulsionadas pela modernização dos sistemas e pela incorporação de novas tecnologias, com o objetivo de investigar os impactos dessas inovações no funcionamento do Judiciário. A pesquisa, realizada por meio de análise de publicações recentes, destaca que a digitalização e a automação de processos têm contribuído para a otimização do trabalho dos profissionais do direito e para uma maior acessibilidade dos jurisdicionados, reduzindo a burocracia e tornando a tramitação mais eficiente. Os resultados apontam que a modernização tem gerado benefícios significativos, como a diminuição do tempo de tramitação dos processos, a melhoria na gestão documental e a agilidade nas decisões judiciais. No entanto, também surgem desafios, como a necessidade de capacitação contínua dos profissionais e o risco de falhas operacionais, que podem comprometer a equidade e a imparcialidade das decisões. A pesquisa conclui que a adoção dessas novas tecnologias deve ser feita de maneira criteriosa e responsável, garantindo que a eficiência tecnológica seja acompanhada por um rigoroso respeito aos princípios fundamentais da justiça, fortalecendo a transparência e a segurança jurídica no sistema judiciário.

1419

Palavras-chave: Poder Judiciário. Modernização. Tecnologias. Segurança jurídica. Processos judiciais.

ABSTRACT: This article analyzes the transformations in the Judiciary, driven by the modernization of systems and the incorporation of new technologies, aiming to investigate the impacts of these innovations on the functioning of the Judiciary. The research, conducted through the analysis of recent publications, highlights that the digitalization and automation of processes have contributed to optimizing the work of legal professionals and providing greater accessibility to the public, reducing bureaucracy and making the processing more efficient. The results indicate that modernization has generated significant benefits, such as the reduction of processing time, improvement in document management, and increased agility in judicial decisions. However, challenges also arise, such as the need for continuous professional training and the risk of operational failures that may compromise the equity and impartiality of decisions. The research concludes that the adoption of these new technologies must be carried out in a careful and responsible manner, ensuring that technological efficiency is accompanied by strict respect for the fundamental principles of justice, strengthening transparency and legal security in the judicial system.

Keywords: Judiciary. Modernization. Technologies. Legal security. Judicial processes.

¹Discente, Centro Universitário do Norte.

²Discente, Centro Universitário do Norte.

³Discente, Centro Universitário do Norte.

⁴Mestre em Ciências e Meio Ambiente.

RESUMEN: Este artículo analiza las transformaciones en el Poder Judicial, impulsadas por la modernización de los sistemas y la incorporación de nuevas tecnologías, con el objetivo de investigar los impactos de estas innovaciones en el funcionamiento del Poder Judicial. La investigación, realizada mediante el análisis de publicaciones recientes, destaca que la digitalización y la automatización de procesos han contribuido a optimizar el trabajo de los profesionales del derecho y proporcionar una mayor accesibilidad a los ciudadanos, reduciendo la burocracia y haciendo que el trámite sea más eficiente. Los resultados indican que la modernización ha generado beneficios significativos, como la reducción del tiempo de tramitación, la mejora en la gestión documental y la agilidad en las decisiones judiciales. Sin embargo, también surgen desafíos, como la necesidad de capacitación continua de los profesionales y el riesgo de fallas operativas que pueden comprometer la equidad y la imparcialidad de las decisiones. La investigación concluye que la adopción de estas nuevas tecnologías debe realizarse de manera cuidadosa y responsable, garantizando que la eficiencia tecnológica esté acompañada de un estricto respeto a los principios fundamentales de la justicia, fortaleciendo la transparencia y la seguridad jurídica en el sistema judicial.

Palabras clave: Poder Judicial. Modernización. Tecnologías. Seguridad jurídica. Procesos judiciales.

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado como uma das principais forças da Quarta Revolução Industrial, impulsionando uma transformação significativa em diversos aspectos da economia e sociedade. Seu impacto tem sido profundo, não apenas nas indústrias, mas também na maneira como interagimos com a tecnologia no nosso dia a dia. A capacidade das máquinas de realizar tarefas complexas, que antes dependiam da inteligência humana, como tomada de decisões, reconhecimento de padrões e resolução de problemas, está remodelando setores inteiros e redefinindo paradigmas de produtividade e eficiência. A IA, assim, se tornou uma ferramenta valiosa para diversas áreas, sendo vista como um meio de aumentar a produtividade e reduzir custos operacionais.

Dentro desse panorama de inovação, distingue-se o conceito de IA Estreita (ou IA fraca), que é especializada em tarefas específicas, como reconhecimento facial, buscas na internet e até mesmo a condução de veículos autônomos. Entretanto, um dos maiores desafios e ambições da comunidade científica é a criação da IA Geral (ou IA forte), uma forma de inteligência que ultrapassa as capacidades das soluções atuais, sendo capaz de realizar qualquer atividade cognitiva humana. Autores como Stuart Russell, no livro “Human Compatible: Artificial Intelligence and the Problem of Control”, alertam para os riscos que envolvem o avanço das IAs gerais, como a possibilidade de uma “explosão de inteligência”, na qual essas máquinas poderiam ultrapassar os seres humanos em todas as atividades intelectuais.

Com a crescente popularização da IA, muitos setores estão adotando essa tecnologia para melhorar seus processos e serviços. O Judiciário brasileiro, por exemplo, tem demonstrado

interesse em adotar inovações tecnológicas para aprimorar seu funcionamento. No âmbito da Justiça 4.0, o Poder Judiciário brasileiro busca proporcionar mais acessibilidade, eficiência, transparência e desburocratização, promovendo uma cultura mais ágil e digitalizada. Esse movimento visa modernizar o sistema judiciário, alinhando-o com as exigências de uma sociedade cada vez mais digital, onde a celeridade e a efetividade dos serviços públicos são essenciais.

Este artigo tem como objetivo estudar os impactos da utilização da automação e da Inteligência Artificial pelos entes públicos, com especial enfoque no Poder Judiciário. Será abordado, especificamente, os riscos, impasses e benefícios dessa tecnologia tanto para os jurisdicionados quanto para os auxiliares da justiça, através de uma metodologia que envolverá uma revisão bibliográfica sobre os principais avanços tecnológicos no contexto jurídico.

MÉTODOS

A metodologia deste estudo será baseada em uma abordagem qualitativa, com foco na revisão bibliográfica. Serão selecionados artigos acadêmicos, livros, dissertações, teses e outros materiais relevantes que discutem o uso de tecnologias avançadas e automação no setor público, com especial atenção ao Poder Judiciário. A revisão buscará explorar as principais teorias e conceitos relacionados ao impacto dessas inovações no contexto judicial, destacando os benefícios, riscos e impasses que essa evolução tecnológica pode trazer para o funcionamento do sistema judiciário.

A seleção das fontes será pautada pela relevância e atualidade das publicações, priorizando estudos que abordem a aplicação dessas tecnologias no Brasil, bem como experiências de outros países que possam servir como referência para a análise do cenário nacional. A partir dessa revisão, serão identificados os principais avanços tecnológicos, os desafios enfrentados pelos tribunais e as repercussões do uso dessas ferramentas na eficiência e transparência dos processos judiciais. Além disso, serão avaliadas as implicações éticas, legais e sociais associadas ao uso dessas tecnologias no Judiciário.

Por meio da análise das fontes selecionadas, será possível construir um panorama crítico sobre a utilização da automação no setor público, com foco no Judiciário, permitindo compreender os impactos dessa transformação digital na prestação de serviços e no relacionamento entre o poder judiciário e a sociedade. A revisão bibliográfica permitirá, ainda, identificar lacunas no conhecimento e apontar direções para futuras pesquisas sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A implementação de tecnologias avançadas no Poder Judiciário tem gerado um impacto significativo na forma como os serviços são prestados e na eficiência dos processos, o setor judiciário tem experimentado transformações impulsionadas por inovações tecnológicas, com destaque para a automação de processos e o uso de ferramentas para otimização do trabalho dos profissionais do direito.

De acordo com Sousa & Arruda (2020), a introdução de tecnologias no Judiciário tem proporcionado ganhos consideráveis em termos de celeridade nos processos judiciais, permitindo a redução do tempo necessário para a tramitação de casos e, conseqüentemente, aumentando a produtividade dos tribunais. Esse efeito pode ser observado em tribunais que implementaram sistemas automatizados, os quais possibilitaram a redução do acúmulo de processos e a diminuição da sobrecarga de trabalho dos magistrados e servidores.

A crescente adoção de inteligência artificial (IA) no processo penal brasileiro, por exemplo, oferece oportunidades significativas para melhorar a eficiência e a acessibilidade do sistema judicial, especialmente ao lidar com a sobrecarga dos tribunais e aumentar a celeridade processual. No entanto, esse avanço deve ser acompanhado pela preservação dos direitos fundamentais dos acusados, como o devido processo legal, a ampla defesa e a presunção de inocência. O uso dessas tecnologias deve ser orientado por limites éticos e regulamentares, de forma a garantir que os algoritmos não reproduzam preconceitos, mantendo sempre a supervisão humana nas decisões finais. Assim, a IA não deve substituir a análise crítica e humana, mas atuar como um apoio responsável, reduzindo riscos de discriminação e assegurando a transparência nas decisões (Alvarenga; Torres, 2024).

Entretanto, conforme aponta Campos (2022) embora os resultados sejam positivos em termos de eficiência, a adoção de tecnologias também impõe desafios, especialmente no que tange à segurança dos dados e à privacidade das partes envolvidas nos processos. A necessidade de um tratamento cuidadoso das informações sensíveis, especialmente em um cenário de digitalização crescente, tem sido um tema de constante discussão. A implementação dessas ferramentas sem as devidas precauções pode levar a falhas no sistema, como o vazamento de dados pessoais. Nesse contexto, Hino & Cunha (2020) enfatizam que a automação de processos, embora traga melhorias na eficiência operacional, pode gerar resistência entre os profissionais do direito, como advogados e juízes. Esses profissionais temem que a automação comprometa

o caráter humano da justiça e, em alguns casos, possa resultar em decisões menos personalizadas e adaptadas às especificidades de cada caso. A resistência também pode ser observada na adaptação aos novos sistemas, o que pode gerar desconforto e insegurança no início do processo de implementação.

Por outro lado, estudos realizados por Bastos et al. (2024) indicam que a implementação de tecnologias no Judiciário tem contribuído para uma maior transparência nos processos. A utilização de sistemas digitais tem facilitado o acesso às informações processuais por parte dos jurisdicionados e advogados, o que melhora a percepção de justiça e a confiança na integridade do sistema.

Com a digitalização, a sociedade ganha um nível elevado de transparência e visibilidade sobre os trâmites dos processos, o que não só facilita o acesso à informação, mas também proporciona um acompanhamento mais rigoroso das etapas envolvidas. Esse avanço tecnológico contribui significativamente para a redução das possibilidades de manipulação ou corrupção nos bastidores, uma vez que torna as ações e decisões mais acessíveis ao público. Dessa forma, a digitalização se configura como uma ferramenta essencial para a promoção da integridade e da confiança nas instituições, fortalecendo a fiscalização e o controle social.

A automação de tarefas repetitivas e administrativas também tem sido apontada como um fator positivo para a desburocratização do Judiciário. Rodrigues et al. (2023) destacam que, ao transferir atividades simples e repetitivas para sistemas automatizados, os juízes e servidores podem concentrar-se em questões mais complexas e estratégicas, resultando em uma melhora geral na qualidade dos serviços prestados. Isso também contribui significativamente para a redução de erros humanos e falhas nos processos, uma vez que a automação e a implementação de sistemas bem estruturados garantem maior precisão e consistência nas operações. De acordo com Toledo & Pessoa (2023), a adoção de tecnologias que minimizam a intervenção humana direta em tarefas repetitivas e suscetíveis a erros resulta em uma melhoria substancial na qualidade dos resultados, diminuindo a probabilidade de falhas e aumentando a eficiência geral dos processos.

Esse tipo de abordagem não só otimiza o tempo, permitindo que as tarefas sejam realizadas de forma mais ágil, mas também assegura que as atividades sejam executadas com uma maior precisão e consistência. Ao reduzir a dependência de variáveis humanas, como fadiga, distração ou interpretação equivocada de dados, garante-se que os processos ocorram de maneira mais eficiente e com menos margem para erros. Além disso, ao eliminar a interferência

de fatores humanos, a integridade dos resultados é preservada, o que resulta em uma maior confiabilidade e confiança nos dados gerados. Esse aumento na eficácia não só beneficia a produtividade das equipes, mas também contribui para a melhoria contínua dos processos organizacionais, proporcionando um ambiente de trabalho mais seguro e com maior qualidade nos resultados.

Contudo, como afirmam Mendonça & Nascimento (2023), o uso de tecnologias também traz desafios relacionados à inclusão digital. A implementação de sistemas digitais exige que todos os envolvidos no processo judicial, incluindo advogados e cidadãos, tenham acesso a dispositivos adequados e conhecimentos tecnológicos para utilizá-los de maneira eficaz. No Brasil, onde a desigualdade digital é uma realidade em várias regiões, essa questão se torna ainda mais relevante, pois pode comprometer o direito de acesso à justiça, especialmente para pessoas em áreas rurais ou com baixo acesso à internet.

Outro ponto importante discutido por Campolina (2021) é a preocupação com a capacitação dos servidores e profissionais do Judiciário para lidar com as novas tecnologias. A formação contínua desses profissionais é fundamental para que a adoção de ferramentas tecnológicas não comprometa a qualidade do trabalho realizado.

Além disso, a capacitação deve abranger de forma ampla e equilibrada tanto aspectos técnicos quanto éticos, assegurando que os profissionais não apenas adquiram as habilidades necessárias para operar as tecnologias, mas também compreendam as implicações e responsabilidades que envolvem seu uso. Isso significa que, além do domínio das ferramentas e processos tecnológicos, os indivíduos devem ser preparados para lidar com questões éticas, como privacidade, segurança da informação e o impacto das decisões automatizadas na sociedade. A capacitação ética é fundamental para garantir que a utilização das tecnologias seja feita de maneira responsável, com respeito aos direitos e dignidade das pessoas, e alinhada aos princípios constitucionais da justiça. Nesse contexto, é imprescindível que os profissionais reconheçam a importância de decisões transparentes e imparciais, buscando sempre o bem-estar coletivo e a promoção da equidade, evitando discriminação ou qualquer forma de abuso que possa surgir do uso inadequado dessas ferramentas. A integração entre esses dois aspectos — técnico e ético — é essencial para que as tecnologias sejam aplicadas de maneira justa e sustentável, contribuindo positivamente para a sociedade e respeitando os valores fundamentais estabelecidos pela Constituição.

Porém, a utilização de tecnologias no Judiciário não se restringe apenas ao aumento da

eficiência ou à transparência, mas também pode influenciar a forma como os julgamentos são realizados. Segundo Davoyan (2023), a automação tem permitido a análise de grandes volumes de dados, o que pode facilitar a identificação de padrões e tendências nos processos. Isso pode resultar em decisões mais consistentes e uniformes, além de reduzir a subjetividade e possíveis falhas nos julgamentos. Entretanto, como aponta Andrade (2020), o uso de tecnologias no Judiciário levanta questões sobre a responsabilidade pelas decisões tomadas por sistemas automatizados. Em casos onde a automação é responsável por uma decisão, surgem dúvidas sobre quem deve ser responsabilizado caso haja um erro ou prejuízo para as partes envolvidas. O debate sobre a responsabilidade jurídica dos sistemas automatizados ainda está em seus estágios iniciais, e a legislação atual não oferece uma resposta clara para essa questão.

A revisão também revelou que a automação no Judiciário pode gerar uma sobrecarga de informações para os usuários, conforme destacado por Lima & Oliveira (2019). Embora a digitalização traga benefícios em termos de acesso e transparência, ela também pode resultar em uma grande quantidade de dados que precisam ser processados e interpretados corretamente.

Isso pode ser um desafio tanto para os profissionais do direito quanto para os próprios jurisdicionados, que muitas vezes não têm o conhecimento necessário para lidar com o volume de informações. Em relação à experiência dos jurisdicionados, a sobrecarga de dados e a complexidade dos processos podem gerar dificuldades adicionais, tornando o acesso à justiça ainda mais desafiador. A falta de familiaridade com os trâmites legais e com a tecnologia disponível para facilitar o processo pode resultar em frustrações, aumentando a distância entre o cidadão e a resolução eficaz de suas demandas.

Por isso, é fundamental que os profissionais do direito estejam preparados não apenas para lidar com a legislação, mas também para orientar os jurisdicionados de maneira clara e acessível, garantindo que todos possam navegar de forma mais eficiente pelo sistema judiciário, Silva & Moraes (2023) aponta que, embora as tecnologias possam facilitar o acesso às informações, elas também podem gerar uma sensação de despersonalização no atendimento. Muitos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, podem sentir que estão sendo tratados de forma impessoal e distante quando o processo é totalmente digitalizado. Isso pode afetar negativamente a confiança da população no sistema judiciário, que deve buscar, acima de tudo, garantir o direito à justiça de maneira humana e acessível.

Ao considerar a eficácia da implementação de tecnologias no Judiciário, Amaral (2024)

ressaltam que a avaliação dos resultados deve ser contínua. A adaptação do Judiciário às novas ferramentas tecnológicas exige um acompanhamento constante para avaliar a eficiência das ferramentas utilizadas e realizar ajustes sempre que necessário. A constante evolução das tecnologias também exige que o sistema judiciário se mantenha atualizado, garantindo que a adoção de inovações seja feita de forma progressiva e sustentável.

Por fim, a revisão aponta que, embora os benefícios das tecnologias no Judiciário sejam evidentes, a implementação bem-sucedida depende de uma série de fatores, incluindo a infraestrutura tecnológica adequada, a capacitação dos profissionais envolvidos e o engajamento das partes interessadas no processo. A transparência, a ética e a inclusão digital são elementos essenciais para garantir que a automação no Judiciário seja eficaz e acessível a todos os cidadãos, sem comprometer os direitos fundamentais.

Há dados sobre a adoção de inteligência artificial (IA) por tribunais. No Brasil, uma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelou que, até junho de 2024, pelo menos 62 tribunais, representando 66% do total no país, já utilizavam ou estavam em processo de implementação de tecnologias de IA (Motta, 2024). Essas ferramentas são majoritariamente empregadas para automatizar tarefas rotineiras, como agrupar processos, classificar documentos, identificar possíveis casos de advocacia predatória, notificar sobre movimentações processuais e indexar documentos digitalizados.

1426

Internacionalmente, iniciativas semelhantes estão em andamento. Por exemplo, em março de 2025, a Catalunha lançou o plano AI4JUSTICE, visando agilizar a resolução de sentenças judiciais por meio da inteligência artificial. Desenvolvido pela Generalitat em parceria com o Departamento de Justiça e a empresa Connectthink, o assistente inteligente auxilia juízes na redação de sentenças a partir de buscas semânticas em jurisprudências anteriores. Inicialmente, o foco está em procedimentos simples, como reclamações relacionadas a cláusulas de solo e tráfego aéreo, com a expectativa de reduzir o tempo de redação de sentenças de duas horas para 20 minutos (El País, 2025).

Além disso, em dezembro de 2024, a Suprema Corte de Illinois, nos Estados Unidos, autorizou juízes e advogados a utilizarem ferramentas de IA, desde que cumpram os padrões legais e éticos estabelecidos. A política, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025, também se aplica a litigantes que se representam, secretários judiciais e outros funcionários. A Corte ressaltou a necessidade de revisar todo o conteúdo gerado por IA e proteger informações sensíveis, reconhecendo que, embora o uso de IA possa melhorar a eficiência e o acesso à justiça,

também apresenta desafios que precisam ser monitorados e reavaliados (Merken, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações no Poder Judiciário ao longo dos últimos anos demonstram a busca contínua por maior eficiência e celeridade nos processos. A modernização dos sistemas tem permitido a otimização do trabalho dos profissionais do direito e uma maior acessibilidade aos jurisdicionados, reduzindo a burocracia e facilitando o acompanhamento processual. No entanto, esse avanço também impõe desafios, exigindo uma adaptação tanto dos operadores do direito quanto dos cidadãos que utilizam os serviços judiciais. Diante desse cenário, torna-se essencial garantir que o uso dessas inovações esteja alinhado com os princípios fundamentais da justiça, como transparência, imparcialidade e respeito aos direitos individuais. Além disso, é fundamental investir na capacitação dos profissionais para que possam compreender e aplicar corretamente as novas ferramentas, garantindo que sua utilização ocorra de forma responsável e ética. Dessa maneira, evita-se que eventuais falhas comprometam a integridade do sistema judiciário.

Desta forma, a evolução tecnológica deve ser acompanhada de um olhar crítico e reflexivo, que permita identificar tanto os benefícios quanto as limitações desses novos recursos. A modernização do Judiciário não deve ser apenas um meio de acelerar processos, mas sim um instrumento para fortalecer a efetividade da justiça, assegurando que as mudanças ocorram sem prejudicar a equidade e a segurança jurídica. Dessa forma, a adoção de novas práticas poderá contribuir para um sistema mais acessível, confiável e eficiente.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, A R; TORRES, H A A. A implementação de novas tecnologias na justiça brasileira: direitos fundamentais do acusado e aceleração. R. Curso Dir. UNIFOR-MG, 2024; 15(2): 215-242.

AMARAL, F F. Justiça digital o papel da tecnologia no sistema moderno. Revista Ilustração, 2024; 5(6): 3-25.

BASTOS, A et al. O impacto da fusão entre a lei e a tecnologia no avanço de um sistema judicial brasileiro inteligente com utilização de inteligência artificial. Revista Brasileira de Direito, 2024; 20(1): 1-20.

CAMPOLINA, I M C. A educação jurídica na era da transformação digital : os desafios na perspectiva dos estudos de futuros. Humanidades & Inovação 2, 2021; 8(47): 135-150.

CAMPOS, E V C. Desafios da implementação da inteligência artificial no sistema judicial: como a academia e o judiciário podem trabalhar em conjunto para racionalizar as transformações decorrentes da adoção da inteligência artificial no sistema judicial. Programa de Pós-graduação em Direito, São Leopoldo - Rio Grande do Sul, 2022; 178 p.

DAVOYAN, A. The Impact of Artificial Intelligence on Economy. *Lecture Notes in Networks and Systems*, 2023; 813(1): 371-376.

EL PAÍS. Cataluña impulsa un plan para agilizar la resolución de sentencias judiciales con Inteligencia Artificial. *El País*, 13 mar. 2025. Disponível em: <https://elpais.com/espana/catalunya/2025-03-13/cataluna-impulsa-un-plan-para-agilizar-la-resolucion-de-sentencias-judiciales-con-inteligencia-artificial.html>. Acesso em: 16 mar. 2025.

HINO, M C; CUNHA, M A. Adoção de tecnologias na perspectiva de profissionais de direito. *Revista Direito GV*, 2020; 16(1): 1-28, 2020.

LIMA, A B de M; OLIVEIRA, G H. Acesso à justiça e o impacto de novas tecnologias na sua efetivação. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*, 2019; 5(1): 1-69.

MENDONÇA, M T; NASCIMENTO, A C L. Desafios da acessibilidade à justiça na era digital: implicações e perspectivas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 2023; 9(11): 279-291.

MERKEN, S. Illinois top court say judges and lawyers can use AI, with limits. *Reuters*, 19 dez. 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/legal/government/illinois-top-court-say-judges-lawyers-can-use-ai-with-limits-2024-12-19/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

1428

MOTTA, Rayssa. 66% dos tribunais no Brasil usam inteligência artificial, aponta CNJ. *O Estado de S. Paulo*, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/pesquisa-cnj-inteligencia-artificial-tribunais-brasil/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

RODRIGUES, R L N; SOARES, P S G; MOTTA, F M. A dialética entre o processo de virtualização / automação do poder judiciário e o direito ao acesso à justiça: a exclusão digital como última fronteira. *Revista Humanidade e Inovação*, 2023; 10(7): 1-14.

SILVA, K Y C; MORAES, C M. Justiça digital: inovação e sustentabilidade. *Rev. Trib. Trab.* 2. Reg., 2023; 15(29): 34-51.

SOUSA, A C S; ARRUDA, P C L. Processo judicial eletrônico e sua efetividade na gestão pública de processos no âmbito do tribunal de justiça do estado do Piauí. *Revista da Escola Judiciária do Piauí*, 2020; 2(2): 309-321.

TOLEDO, C; PESSOA, D. The use of artificial intelligence in judicial decision making. *Revista de Investigações Constitucionais*, 2023; 10(1): 1-32, 2023.